

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE - RS

RESOLUÇÃO Nº 2/72 - DE 17 DE AGOSTO DE 1972

EMENTA: Regulamenta carga horária de prestação de serviços do Corpo Docente lotado na Universidade.

O REITOR-SUBSTITUTO DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da Universidade, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 16 de agosto de 1972, promulga a seguinte:

R E S O L U Ç Ã O:

Os membros do Corpo Docente lotados nas diversas unidades integrantes da Universidade do Rio Grande, qualquer que seja o seu regime de trabalho (Hora-aula, 12, 24, 40 horas semanais ou RETIDE), e forma de admissão (Servidor Público ou regido pela CLT) deverão obedecer, rigorosamente, as cargas horárias que lhes foram atribuídas.

O Plano de Trabalho para o preenchimento das horas disponíveis do professor ficarão a cargo do Departamento em que o mesmo esteja lotado, devendo ser comunicada a Reitoria da Universidade as faltas que venham a ocorrer.

A presente resolução entrará em vigor à partir de 1º de setembro de 1972, revogando-se disposições em contrário.

REITORIA DA UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE, em 17 de agosto de 1972.


PROF. MÁRIO ALQUATI
PRESIDENTE DO COSEPE